

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 1203/2024

Por este instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Porto Alegre, RS, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por seu Diretor de Unidade Operacional, Sr. Edson Flores de Campos, inscrito no CPF sob o nº 441.855.450-53, de outro, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 94.187.358/0001-19, com sede na Rua Frei Leonardo Braun, Nº 50, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Gilberto Pedro Hammes, inscrito no CPF sob o nº 893.698.660-00, **CONSIDERANDO** que:

I – o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de *“planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”*¹, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas;² mediante acordos com órgãos públicos³ com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades ⁴;

¹ Art. 1º do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

² Art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

³ Art. 3º, 'c', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁴ Art. 3º, 'b' 'd' e 'l', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de *cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social*,⁵

IV – o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021;

V – a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, da mesma forma, admite a celebração de instrumentos com os Serviços Sociais Autônomos;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições, também estabelecidas detalhadamente no **PLANO DE TRABALHO** anexo, o qual é parte integrante do presente instrumento:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização do ***Campeonato Futebol Sete de São José do Inhacorá***, no período de 22 de outubro a 29 de novembro de 2024, em São José do Inhacorá, RS, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual faz parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o MUNICÍPIO;

⁵ Art. 23, II, V, X, da Constituição Federal de 1988;

d) Acompanhar a realização dos eventos, conforme necessidade.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- b) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o SESC/RS;
- c) Fiscalizar e/ou acompanhar a realização dos eventos;
- d) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- e) Repassar recursos financeiros em favor do SESC/RS, conforme valores e datas indicados no Plano de Trabalho, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se os valores indicados nesta cláusula não forem repassados pontualmente até as datas avençadas, o(s) débito(s) será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 09 de dezembro de 2024, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e

de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2024.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Edson Flores de Campos

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Gilberto Pedro Hammes

PLANO DE TRABALHO

1 – PARTES

INSTITUIÇÃO		CNPJ	
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul		03.575.238/0001-33	
ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE / UF	ENDEREÇO
Rua Concórdia, 144	Centro	Santa Rosa/RS	Rua Concórdia, 144
REPRESENTANTE	CARGO	CPF	
Edson Flores de Campos	Diretor de Unidade Operacional	441.855.450-53	
DADOS BANCÁRIOS	204300-9	3418-5	
BANCO	Banco do Brasil	AGÊNCIA	
CONTATOS	CARGO	TELEFONE	
Edson Flores de Campos	Diretor Sesc:	(55) 3512-6044	

ÓRGÃO		CNPJ	
Prefeitura de São José do Inhacorá		94.187.358/0001-19	
ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE / UF	
RUA FREI LEONARDO BRAUN, 50,	Centro	São José do Inhacorá	
REPRESENTANTE	CARGO	CPF	
Gilberto Pedro Hammes	Prefeito	893.698.660-00	

2 – IDENTIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO			
	INÍCIO	22/10/2024	TÉRMINO	29/11/2024
	PERÍODO DE VIGÊNCIA			
	INÍCIO	22/10/2024	TÉRMINO	29/11/2024

LOCAL	Comunidade do Interior do Município
-------	-------------------------------------

OBJETIVO:	Coorganização, planejamento, arbitragem do Campeonato Futebol Sete de São José do Inhacorá
-----------	--

3 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul	
•	Planejar, organizar e realizar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
•	28 Jogos de Futebol sete. Total: R\$ 9.729,20
•	Horas técnicas dos colaboradores do Sesc, R\$ 2.432,30
Total: R\$ 12.161,50	

ÓRGÃO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ:
Planejar, organizar e realizar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
Elaborar a tabela de jogos do evento;
Incluir a logomarca do SESC/RS na divulgação do evento;
Disponibilizar os locais para a realização dos jogos
Disponibilizar segurança credenciada e ambulância durante todo o evento
Repasse ao Sesc-RS o valor de R\$ 12.161,50 (doze mil cento e sessenta e um reais com cinquenta centavos), referente a realização do campeonato. mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

VALOR DO REPASSE	DATA DO REPASSE	PARTES RESPONSÁVEL PELO REPASSE
R\$ 12.161,50	09/12/2024	Município São José do Inhamorá
Relatório Final	Mediante relatório firmado pelo SESC/RS,	PRazo: PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS FISCAL: 60 (sessenta) dias após a conclusão dos eventos.

PROJETOS SESC Nº	ATIVIDADE Nº	SERVIÇO Nº	REALIZAÇÃO Nº
129133	14	-	187

Porto Alegre, outubro de 2024.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Edson Flores de Campos

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHAMORÁ
Gilberto Pedro Hammes